

12

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____	Número: _____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino  
 1º SECRETÁRIO: Fabrizio F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

**ASSUNTO:**  
 PL Nº 29/2014

**INICIATIVA:**  
 EDIL OSMAR DA SILVA

**HISTÓRICO:**  
 DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*OP/CM/GP nº 052/2014*

LEITURA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação *h*  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO



2

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim/ES.**

**Projeto de Lei N<sup>o</sup>.**

DOCUMENTO: RLO
PROTOCOLO GERAL: 17142
NÚMERO PRÓPRIO: 29/19
DATA PROTOCOLO: 05/02/2014

**DISPÕE SOBRE O INCETIVO AO  
CULTIVO DA "CITRONELA"  
COMO MÉTODO NATURAL DE  
COMBATE À DENGUE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

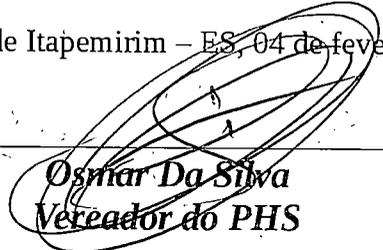
**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon winterianus*, da "Crotalária" - *Crotalária spectabilis*- e do "Amendoim Forrageiro" - *Arachis pintoi*, como métodos naturais de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

**Parágrafo único.** A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará sobre responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde constituído na distribuição gratuita de mudas das plantas Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro, através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

**Art. 2<sup>o</sup>.** Fica ao encargo da Prefeitura Municipal o plantio de mudas de Citronela, Crotalária Amendoim Forrageiro nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de fevereiro de 2014.

  
Osmar Da Silva  
Vereador do PHS

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor**

***"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"***



03  
R

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Além da Citronela, existem outras plantas que ajudam no combate ao mosquito da dengue, como a Crolatória e o Amendoim Forrageiro, cujas flores atraem insetos conhecidos como libélulas, que são predadoras do mosquito da dengue, o que reduz a presença do *Aedes Aegypti*, e consequentemente, da doença. São plantas de baixo custo e fácil manutenção, além de servirem como adubação verde embelezando a cidade.

Várias cidades no Brasil já aderiram, com sucesso, ao cultivo destas plantas como mais uma maneira de combater o mosquito da dengue, como São José do Rio Preto, Monte Aprazível e Araraquara, no interior de São Paulo e acreditamos que Cachoeiro de Itapemirim – ES, também será beneficiada com a oferta e cultivo destas espécies vegetais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 2014.



Osmar Da Silva  
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



04  
R

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei N<sup>o</sup>.

DOCUMENTO:	PL 0
PROTOCOLO GERAL:	17/14/14
NUMERO PROPRIO:	29/14
DATA PROTOCOLO:	05/02/2014

DISPÕE SOBRE O INCETIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

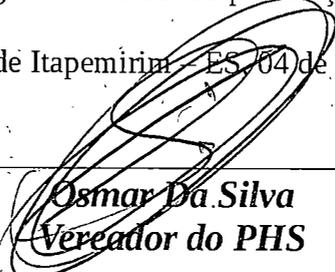
**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon winterianus*, da "Crotalária" - *Crotalária spectabilis*- e do "Amendoim Forrageiro" - *Arachis pintoii*, como métodos naturais de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

**Parágrafo único.** A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará sobre responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde constituído na distribuição gratuita de mudas das plantas Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro, através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

**Art. 2<sup>o</sup>.** Fica ao encargo da Prefeitura Municipal o plantio de mudas de Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de fevereiro de 2014.

  
Osmar Da Silva  
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



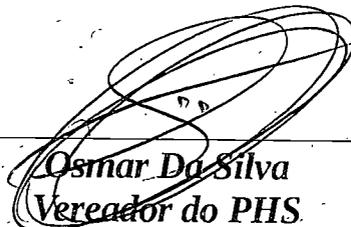
05  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Além da Citronela, existem outras plantas que ajudam no combate ao mosquito da dengue, como a Crolatária e o Amendoim Forrageiro, cujas flores atraem insetos conhecidos como libélulas, que são predadoras do mosquito da dengue, o que reduz a presença do *Aedes Aegypti*, e consequentemente, da doença. São plantas de baixo custo e fácil manutenção, além de servirem como adubação verde embelezando a cidade.

Várias cidades no Brasil já aderiram, com sucesso, ao cultivo destas plantas como mais uma maneira de combater o mosquito da dengue, como São José do Rio Preto, Monte Aprazível e Araraquara, no interior de São Paulo e acreditamos que Cachoeiro de Itapemirim – ES, também será beneficiada com a oferta e cultivo destas espécies vegetais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 2014.



Osmar Da Silva  
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
*[Handwritten signature]*

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014

INICIATIVA: Vereador Osmar da Silva

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Osmar da Silva, **dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" como método natural de combate à dengue e dá outras providências.**
2. A propositura visa criar uma Campanha de incentivo ao cultivo da citronela, crotalaria e do amendoim forrageiro, plantas que podem ser usadas como métodos naturais para o combate do mosquito *Aedes Aegypti*. O projeto atribui à Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, a responsabilidade pela realização da Campanha. Ainda, incumbe à Prefeitura Municipal o encargo do plantio das mudas nas áreas públicas.

Apesar da nobre intenção do edil, sob o aspecto formal, o projeto sob exame padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Por força desse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem.

**Assim, é vedado ao Poder Legislativo editar normas que autorizem e/ou obriguem o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República.**

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre esse assunto em diversos julgados. Nesse sentido, é pertinente a citação de trecho da decisão que referendou a medida cautelar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.108/RJ:

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes." (ADI 4.102-MC-REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.)

Dessa forma, uma vez que o projeto cria atribuições e despesas para a Administração Pública Municipal a iniciativa do mesmo é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme 61, §1º, II, "e"; e, 84, II da Carta Magna:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;"

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal"

Outrossim, em consonância com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, reproduziu simetricamente em seus artigos 48, §1º, III e 69, II:

"Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;"

Dessa feita, o projeto de lei em questão padece de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos poderes.

3. Diante de todo-exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
*[Handwritten signature]*

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de março de 2014.

*Pedro H. V. Reis*  
**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
**OAB/ES 15.389**  
**Procurador Legislativo**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

OF/PLG Nº. 054/2014

DATA: 24/03/2014

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO:	OFCP
PROTOCOLO GERAL:	18781/14
NÚMERO PRÓPRIO:	14/2014
DATA PROTOCOLO:	25/03/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>027/2014</u>				
<u>029/2014</u>				
<u>065/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebido 25/03/14*  
*Alfauz*

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014**

**INICIATIVA:** Vereador Osmar da Silva

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

**RELATÓRIO:**

*“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA ‘CITRONELA’ COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE”*

**VOTO DO RELATOR:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer exarado pelo Ilustre Procurador Legislativo Geral. Ocorre que o projeto padece de vício de constitucionalidade formal.

O Ilustre Edil, todavia, poderá valer-se da **INDICAÇÃO**, prevista no art. 137 do Regimento Interno desta Câmara.

Voto pela rejeição da matéria, tudo em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, em conformidade com o parecer da Doutra Procuradoria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

*Ata - 09/04/14*

  
**BRÁS ZAGOTTO** – Presidente

  
**DAVID ALBERTO LOSS** – Relator

  
**OSMAR DA SILVA** – Membro

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12  
12

**OF/CM/GP Nº. 052 /2014**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2014.

**Exmo. Sr. Osmar da Silva  
Vereador PHS**

DOCUMENTO:	<i>Of. Emitido</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>M361/14</i>
NUMERO PRÓPRIO:	<i>650/14</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>14.04.14</i>

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 027 e 029/2014, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

*Ferrare em 19/04/14  
Jardim - ...*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

### JUNTADAS:

- 1 - 06 / 02 / 14 - Protocolado com 5 páginas
- 2 - 19 / 03 / 2014 - Parecer Jurídico - fls. 06/08 (1)
- 3 - 25 / 03 / 2014 - Of/Plen nº 011/2014 - Comissão de Constituição - fls. 09 (1)
- 4 - 09 / 04 / 2014 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10/11 (1)
- 5 - 14 / 04 / 2014 - Of/Plen nº 052/2014 - fls. 12 (1)
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -